MERCOSUL MERCOSUR

MERCOSUL/SGT Nº 3/CG/ATA Nº 04/21

LXXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3 "REGULAMENTOS TÉCNICOS E DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE" / COMISSÃO DE GÁS

No exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), entre os dias 16 e 19 de novembro de 2021, realizou-se por meio do sistema de videoconferência a reunião da Comissão de Gás, conforme o estabelecido na Resolução GMC N° 19/12 "Reuniões pelo sistema de videoconferência", com a participação das delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta no **Agregado II**.

Durante a reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Gás tomou conhecimento das instruções dos Coordenadores Nacionais de seguir com o cronograma proposto.

2. P. Res. N° 05/12: REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) PARA CILINDROS DE ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, continuou-se com o tratamento do documento referente ao Projeto de "Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) para Cilindros de Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV)".

Prosseguindo, foram tratados os seguintes temas durante a reunião:

a) Prazos para implementação do RTM

A respeito deste tema tratado na reunião anterior, as delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai concordaram com o solicitado pela Argentina de utilizar-se os mesmos prazos de implementação fixados para o RTM de válvulas de cilindros de GNV, que já foi elevado para publicação.

b) Requisitos normativos da ISO 11439 estabelecidos como "Should" (recomendação) e "Shall" (obrigação)

Apesar de constar, na Ata da reunião ordinária 02/2021, que fora finalizada a análise da base normativa ISO 11439:2013, detectou-se a necessidade de realizar uma reavaliação, em toda a norma, do emprego do termo "Should" e "Shall", na tentativa de identificar se haveria ainda outros itens da norma necessitando de alteração quanto ao emprego desses termos.

A respeito do termo "Should", constante dos itens 7.6.2.2, 8.6.2.3, 9.6.3 e 10.6.2.3 da ISO 11439:2013, as delegações presentes entenderam que precisaria ser melhor analisado a pertinência da troca ou não pelo termo "Shall" e, assim sendo, acordaram trazer um posicionamento para a próxima reunião.

O emprego desses termos em toda a norma, acordado como apropriados na presente reunião desta Subcomissão, consta como **Agregado III – RESERVADO.**

c) Certificado de aceitação de lotes – itens 7.8, 8.8, 9.8 e 10.8 da norma ISO 11439:2013

Com relação aos itens 7.8, 8.8, 9.8 e 10.8 (Certificado de aceitação de lotes), as delegações presentes acordaram incluir no projeto de RTM um requisito estabelecendo que deve ser emitido um certificado de aceitação de lote de acordo com os requisitos de avaliação da conformidade de cada Estado Parte:

O projeto de RTM consta como **Agregado IV**, parte 1 (versão em espanhol) e parte 2 (versão em português).

3. REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/06 E ANÁLISE SOBRE A VIABILIDADE DE ELABORAÇÃO DE UM REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE CONECTOR PARA O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR

A delegação argentina afirma que foi recentemente publicada a norma NAG-452 "Habilitação de veículos de transporte produzidos em território nacional e movidos a gás natural", que, a exemplo da atual Norma NAG-451 "Procedimento para a habilitação de veículos importados, movidos a gás natural" estabelece como documento de referência a Norma ISO 14469 para a certificação do conector de abastecimento de gás natural veicular.

Da mesma forma, afirma que está em fase de elaboração um projeto de norma que permite ao *dispenser* de GNV ter um conector conforme as disposições da ISO 14469, NGV-1 ou ECE R-110 que, a princípio, será implantado para abastecer veículos de transporte de passageiros e cargas. A este respeito, ratifica a importância de se ter um conector de abastecimento comum para a região, de forma a melhorar o impacto ao meio ambiente (emissões sonoras e de gases de efeito estufa), a eficiência do abastecimento e a maior segurança no posto de abastecimento.

A delegação do Brasil ratifica o registrado no Anexo da Ata N° 03/20 (SGT N°3-CG_2020_ACTA03_AGRE08_Brasil_Contribuciones_Conector), e acrescenta que se trata de um tema estratégico para os países e que, assim sendo,

deveria ser tratado em nível Ministerial ou, ao menos, diretamente pela alta administração dos entes nacionais envolvidos que, no Brasil, seriam o Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

4. PROJETO DE RTM SOBRE ARTEFATOS DOMÉSTICOS A GÁS PARA COCÇÃO

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, se deu continuidade ao tratamento do documento referente ao Projeto de Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) para aparelhos domésticos a gás para cocção.

Com relação ao subitem 5.3.2.5.5 (Rendimento de queimadores cobertos), a delegação do Brasil propôs que os valores de ensaio dos queimadores descobertos fossem alterados da temperatura de 18 °C para 20 °C, com o intuito de harmonizar com a prática já adotada no Brasil. As demais delegações concordaram em efetivar a alteração da temperatura no referido subitem.

Com relação ao subitem 5.3.3.3 (Consumo de manutenção do forno), a delegação do Brasil propôs adotar a variação de temperatura de 210 K, em substituição à variação de 180 K. As demais delegações solicitaram ao Brasil a apresentação de uma fundamentação técnica para o aumento da temperatura de 30 K, dado que este ensaio afetaria os valores de eficiência energética dos produtos.

A delegação do Brasil se comprometeu a levantar a fundamentação técnica para esta mudança de temperatura e irá apresentar a proposta na próxima reunião do Subgrupo de trabalho.

Com relação ao item 6 (Indicações e instruções), subitem 6.1 (Indicações do aparelho), a delegação do Brasil propôs que cada Estado Parte defina quais informações devem constar no produto. Com relação a este ponto, as delegações dos demais países ratificaram a proposta de que cada Estado Parte irá definir a sua própria lista de indicações e instruções a constar nos produtos, estabelecendo no RTM somente as condições gerais de localização e durabilidade das marcações a constar nos produtos.

Com relação ao subitem 6.3.2.3 (Requisitos Específicos para Aparelhos de Classe 2, Subclasse 2 e Classe 3), a delegação do Brasil identificou a necessidade de consultar o setor produtivo a respeito da tradução mais adequada para o produto identificado no texto do RTM ora em desenvolvimento, como fogão-portátil.

A delegação do Brasil se comprometeu a buscar informação sobre a tradução mais adequada para este termo e irá apresentar a proposta na próxima reunião do Subgrupo de trabalho.

Dando continuidade, esta comissão procedeu a leitura e análise do documento a partir do subitem 6.3.2.2 (Requisitos específicos para aparelhos de Classe 1 e Classe 2, Subclasse 1).

A reunião foi finalizada com a leitura e tradução do Anexo E do RTM, prosseguindo até o subitem E.2.2.2 (Imersão e secagem).

A delegação do Brasil se comprometeu a realizar a tradução ao português de algumas palavras do RTM, de modo a melhorar seu entendimento, bem como o ajuste e formatação da Tabela 13, da Tabela do Anexo A e das Tabelas C.1 e C.2 do Anexo C, além da inclusão da legenda da figura B.1 no corpo do documento.

O projeto de RTM em suas versões espanhol e português consta como **Agregado V.**

5. PROJETO DE REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) PARA REGULADORES DE PRESSÃO PARA RECIPIENTES PORTÁTEIS PARA GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

De Acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, continuou-se com o tratamento do documento referente ao Projeto de Regulamento Técnico Mercosul (RTM) para Reguladores de Pressão para recipientes portáteis para GLP.

As delegações presentes continuaram com a análise do projeto de RTM em estudo, a partir do item em foi encerrada a discussão na reunião anterior e, simultaneamente, dando continuidade a análise das propostas anteriormente enviadas pela delegação brasileira.

Foi realizada uma revisão integral do projeto de RTM, eliminando-se comentários de reuniões anteriores e textos desatualizados, depurando-se o conteúdo do documento, para uma melhor compreensão do mesmo.

Em função do observado na reunião passada desta subcomissão, foi elaborado novo item 1.1 ("Condições Gerais"), onde fica explícito o escopo de aplicação do projeto de RTM, bem como que este se presta a definir os requisitos gerais dos reguladores de pressão objeto do escopo, enquanto que as metodologias de ensaios para comprovação do atendimento a esses requisitos estarão especificados numa norma a ser desenvolvida pela Associação MERCOSUL de Normalização (AMN).

Face ao compromisso assumido na reunião anterior com relação ao item 3 (Conexões), as delegações da Argentina, Brasil e Uruguai apresentaram os desenhos esquemáticos correspondentes às conexões de entrada e saída de seus reguladores de pressão, e estes foram inseridos no projeto de RTM em questão.

Registra-se que a delegação do Paraguai informou que não possuem fabricação nem base normativa para esse produto em seus País e, portanto, esse compromisso não se aplica a eles.

As delegações acordaram trazer para próxima reunião suas propostas de denominação mais apropriada para o item 1.3.2.

De forma a complementar o requisito 2.1.10 do projeto de RTM, as delegações acordaram em trazer para próxima reunião a informação sobre a faixa de temperatura de operação do regulador de pressão, estabelecida na normativa de seus países.

A delegação do Brasil informou sobre a publicação da Resolução MERCOSUL Nº 30/2021, em 18/11/2021 (Guia para elaboração de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade), ressaltando a importância de sua aplicação.

As delegações se comprometem a realizar um estudo do referido documento a fim de aplicá-lo oportunamente a este projeto de RTM.

Com relação aos "Requisitos adicionais" propostos pela delegação do Brasil ao texto deste projeto de RTM, foram acordados e acrescentados os seguintes itens:

a) Item 2.1.10: Acrescentado requisito sobre a faixa temperatura de trabalho para o regulador;

b) Item 3.1.13: Acrescentado requisito sobre a resistência à tração para a conexão de entrada tipo CLIP-ON;

c) Item 3.1.14: Acrescentado requisito sobre resistência à torsão para o volante da conexão de entrada do regulador;

d) Item 14.1.3: Acrescentado requisito sobre resistência à tração da tampa do regulador;

e) Item 14.1.4: Acrescentado requisito sobre resistência à tração no balancim e em seu eixo;

f) Item 14.1.5: Acrescentado requisito sobre resistência à tração do estribo;

No item 3.1.2, foi acrescentada a referência aos desenhos esquemáticos, incluídos no projeto de RTM, que traz as características geométricas para as conexões de entrada.

No item 3.1.12, foi acrescentada a referência aos desenhos esquemáticos, incluídos no projeto de RTM, que traz as características geométricas para as conexões de saída.

No item 10.3, foram acrescentados requisitos sobre deformação permanente e resistência ao rasgo, consensados como necessários ao obturador.

Foi inserido o item 14.3.2, onde foram acrescentados requisitos de ensaios complementares para determinação das propriedades mecânicas e térmicas para corpos do regulador em termoplástico;

Foi criado um Anexo para contemplar os itens constantes do projeto de RTM relativos à avaliação da conformidade, transferindo-se para eles os itens 1.2, 16.2 e 16.3.

Em função do Informe AMN, de 18/11/2021, que sugere que se forme uma Comissão de Estudo para desenvolver a norma para Reguladores de Pressão para GLP, esta Subcomissão de Gás ratifica a necessidade de que a AMN operacionalize a formação de uma Comissão de Estudo em caráter de urgência para que se possa tratar do desenvolvimento da referida norma, considerando que o projeto de RTM se encontra em um grau de avanço importante de desenvolvimento.

O projeto de RTM consta como **Agregado VI.**

6. OUTROS ASSUNTOS

6.1 INCORPORAÇÃO DA NORMATIVA MERCOSUL AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL DOS ESTADOS PARTES (OJN)

Em função do solicitado no item 5 da Ata anterior desta Subcomissão, as delegações informaram o seguinte:

A delegação da Argentina informa que em 4 de novembro de 2018, por meio da Resolução RESFC-2018-337-APN-DIRETÓRIO#ENARGAS, incorporou ao seu ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC Nº 06/18 relativa ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para aquecedores de água instantâneos para uso doméstico que utilizam gás como combustível".

Além disso, em 5 de novembro de 2018, por meio da Resolução RESFC-2018-335-APN-DIRETÓRIO#ENARGAS, incorporou as Resoluções GMC Nº 04/18 e Nº 05/18 relativas ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos Sensores de Saída de produtos da combustão instalados em aparelhos de uso doméstico e "Regulamento Técnico MERCOSUL para dispositivos sensores de atmosfera instalados em aparelhos de uso doméstico", respectivamente.

Quanto ao grau de implementação, os 3 RTMs mencionados acima entrarão em vigor em novembro de 2022, conforme indicado no artigo 2º das Resoluções do GMC, havendo um (1) ano para a coexistência da comercialização de aquecedores (Res. GMC Nº 06/18) e Dispositivos de segurança (Res. GMC Nº 04/18 e Nº 05/18), com os fabricados e comercializados de acordo com a regulamentação em vigor em cada Estado Parte até aquela data.

A delegação do Brasil informa que em 26 de dezembro de 2019, por meio da Portaria Nº 536, de 26 de dezembro de 2019, incorporou ao seu ordenamento jurídico nacional as Resoluções GMC Nº 04/18, GMC Nº 05/18 e GMC Nº 06/18, relativas, respectivamente, ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos Sensores de Saída dos Produtos da Combustão Instalados em Aparelhos para Uso Doméstico", ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos Sensores de Atmosfera Instalados em Aparelhos para Uso Doméstico" e ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para Aquecedores de Água Instantâneos de Uso Doméstico que Utilizam Gás como Combustível".

Quanto ao grau de implementação, os 3 RTMs mencionados acima entrarão em vigor em 6 de janeiro de 2024, conforme indicado no artigo 2º das Resoluções do GMC, havendo um (1) ano para a coexistência da comercialização de aquecedores (Res. GMC Nº 06/18) e Dispositivos de segurança (Res. GMC Nº 04/18 e Nº 05/18), com os fabricados e comercializados de acordo com a regulamentação em vigor em cada Estado Parte até aquela data.

T.V.

A delegação do Uruguai informou que em 18 de agosto de 2021, por meio da Resolução URSEA Nº 35/021, de 18 de agosto de 2021, incorporou ao seu ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC Nº 06/18, relativa ao "Regulamento Técnico MERCOSUL para Aquecedores de Água Instantâneos de Uso Doméstico que Utilizam Gás como Combustível".

Quanto ao grau de implementação, a delegação do Uruguai se comprometeu a informá-lo na próxima reunião.

Com relação às Resoluções GMC Nº 04/18 e GMC Nº 05/18, a delegação do Uruguai informou que as mesmas também já foram incorporadas.

A delegação do Paraguai manifesta que, em virtude da não fabricação dos produtos aqui em questão, ainda não internalizou as Resoluções aqui citadas. Entretanto, se compromete a internalizá-las o mais breve possível, tendo em conta que, no futuro, possa vir a fabricar e/ou comercializar esses produtos no Paraguai.

GRAU DE AVANÇO

O grau de avanço e Relatório Semestral do Grau do Avanço do Programa de Trabalho 2021-2022 constam como **Agregado VII.**

AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta como **Agregado VIII**.

ANEXOS

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda da reunião
Agregado III	**RESERVADO** - Planilha de análise ISO 11439
Agregado IV	Projeto de RTM para cilindros de armazenamento de GNV
Agregado V	Projeto de RTM para Aparelhos domésticos a gás para cocção (versão em espanhol e em português)
Agregado VI	Projeto de RTM para Reguladores de pressão (GLP)
Agregado VII	Grau de avanço e Relatório Semestral do Grau do Avanço do Programa de Trabalho 2021-2022
Agregado VIII	Agenda da próxima reunião

Pela delegação da Argentina
Juan Steve Cáceres Pacheco

Pela delegação do Brasil
Carlos Eduardo de Lima Monteiro

Pela delegação do Paraguai
Gustavo Gamarra

Pela delegação do Uruguai
Teodoro Vassallo